CAMARA MUNICIPAL DE DATAS

CEP 39130-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 123 - de 09 de Dezembro de 1994 -

"Autoriza a participação do Municipio de Datas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE - e dá outras disposições".

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de Janeiro/95, o valor de R$20,00 (Vinte reais), correspondente a 2,2% do índice populacional dos Municipios componentes da AMAJE, referente à participação do Consórcio Intermunicipal de saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE.

Art. 2º- Este recurso financeiro será destinado para atendimento do Sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos Municipios consorciados.

ART; 3º- Caso houver interesse, poderá haver reajuste do valor inicial, tendo em vista a maior abrangência de atuações na área de saúde.

Art. 4º- Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Diamantina, autorizado a receber da última parcela do F.P.M., o valor constante da presente Lei, mencionado em seu artigo 1º.

Art. 5º- Os valores constantes no artigo 1º poderão sofrer reajustes, de acordo com o indexador econômico vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 1994

Helena Gonçalves da Silva

Helena Gomes

Sebastião da Conceição Assunção

José da Rocha Brandão

Antonio Gonçalo

Laura Nilma A Alves

Fabiano Silva

Daniel Maria da Silva

Paulo José Silva

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DATAS/MG., 09/12/94

João Fernandes Gonsalves
Prefeitura Mun. de Datas